RECEBI O ORIGINAL
Em: 18 / 08 / 22
Pericles Ramos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO N.º 0819/2022/DT/IPAAM Manaus, 17 de agosto de 2022.

A Vossa Magnificência
Professor Doutor Sylvio Mário Puga Ferreira
Reitor da Fundação Universidade do Amazonas –UFAM
Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 6200 - Coroado I
69080-900 - Manaus/AM

Senhor Reitor,

Em atenção ao Processo SIGED n.º 01.01.030201.000076/2022-06, em que solicita a Implantação do bloco E Faculdade de Educação Física, Fisioterapia e estacionamento na Fundação Universidade do Amazonas em Manaus-AM , localizado na Avenida General Rodrigo Octavio J R, n° 6200, Bairro Coroado, no município de **Manaus/AM**, servimo-nos do presente para declarar que não há necessidade de licenciamento ambiental junto a este Instituto, conforme art. 6.º, Inciso XVI, §1.º e Art. 21, da Lei Estadual n.º 3.785/12 e Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal N.° 156/2022.

Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM.

A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resolução CONAMA nº. 307/02 e suas alterações.

Todo material de origem mineral deve ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada junto aos órgãos competentes.

Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a Declaração implicará na sua automática invalidação, devendo ser feita na nova solicitação, com ônus para o interessado.

As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.

A interessada fica com a obrigação de assumir qualquer passivo ambiental que possa surgir em áreas não autorizadas para realização dos serviços solicitados.

Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Declaração de Inexigibilidade será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.

A presente Declaração está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo acima mencionado.

Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Atenciosamente,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 18 .08 .22
Pérolas Barros

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 156/2022

INTERESSADO: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, n° 6.200, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.378.626/0001-97 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 98206-2022 **FAX:** (92) 99170-9634

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,8 ha **PROCESSO N.º:** 0076/2022-06

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. General Rodrigo Otávio J R, n° 3.000, Campus Universitário, Coroado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para execução de obras e serviços de engenharia para a implantação do Bloco "**E**" Faculdade de Educação Física, Fisioterapia e estacionamento na Fundação Universidade do Amazonas, em uma área de 0,8ha (conforme Registro SINAFLOR n° 21318724), localizada no Município de Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P 01	03°05'54,418" S	59°58'28,105" W	P 06	03°05'50,012" S	59°58'26,929" W
P 02	03°05'52,868" S	59°58'27,417" W	P 07	03°05'50,304" S	59°58'24,485" W
P 03	03°05'52,772" S	59°58'24,798" W	P 08	03°05'52,427" S	59°58'24,141" W
P 04	03°05'50,980" S	59°58'24,858" W	P 09	03°05'52,450" S	59°58'24,402" W
P 05	03°05'50,731" S	59°58'26,993" W	P 10	03°05'54,952" S	59°58'25,077" W

EXPLORAÇÃO DE VOLUME: 309,8821 (st) Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 18 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- **Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF**
- O uso irregular desta **LAU** implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 156/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **0076/2022-06.**
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
9. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Em caso de nova solicitação de renovação, o executor deverá apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m^3, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio.
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
18. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à **0,8ha**.

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 18 / 08 / 22
Pétipas Gomes

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 156/2022

INTERESSADO: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, n° 6.200, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.378.626/0001-97 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 98206-2022 **FAX:** (92) 99170-9634

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,8 ha **PROCESSO N.º:** 0076/2022-06

VOLUMETRIA AUTORIZADA:

Nome comum	N° Indivíduos arbóreos	Lenha (ST)	Nome comum	N° Indivíduos arbóreos	Lenha (ST)
Abiurana	19	12,584	Murta	2	0,455
Açaí	1	0,376	Louro-espinho	2	0,479
Amapá	1	1,539	Louro-preto	1	0,604
Apuí	2	0,936	Macucu	5	2,029
Araçá	1	0,264	Manga	1	1,322
Balata	2	3,989	Maria-mole	1	0,205
Breu	10	13,654	Matamatá	7	2,443
Breu-vermelho	1	1,122	Morototó	27	13,576
Caju	3	3,377	Muirapiranga	1	0,89
Canela-de-velho	8	1,625	Mututi	4	13,819
Cumaru	11	14,21	Orelha-de-macaco	2	12,752
Cupiúba	12	14,77	Parapará	8	19,109
Cupuaçu	18	6,253	Pente-de-macaco	5	3,775
Embira	31	14,566	Pepino-do-mato	2	0,704
Embira-preta	16	9,357	Pororoca	1	6,28
Embira-surucucu	9	3,649	Puruí	1	0,318
Fava	5	1,516	Quinaquina	4	4,858
Imbaúba	10	3,591	Sapateiro	13	12,162
Inajá	13	14,695	Sorva	3	1,092

Manaus-AM, 18 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 18/08/22
Péricles Barros

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 156/2022 Fls.02

INTERESSADO: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, n° 6.200, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.378.626/0001-97 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 98206-2022 **FAX:** (92) 99170-9634

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,8 ha **PROCESSO N.º:** 0076/2022-06

VOLUMETRIA AUTORIZADA:

Nome comum	N° Indivíduos arbóreos	Lenha (ST)	Nome comum	N° Indivíduos arbóreos	Lenha (ST)
Ingá	12	7,539	Taperebá	6	4,691
Ingá-xixica	9	5,66	Tatapiririca	22	13,198
Jarana	2	1,116	Tento	4	4,376
Lacre-branco	2	0,589	Tucumã	1	1,094
Língua-de-tucano	11	8,888	Ucuúba	6	2,349
Muiratinga	43	34,974	Urucurana	1	1,88
Murici	15	4,585	**Total**	**397**	**309,882**

Manaus-AM, 18 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente